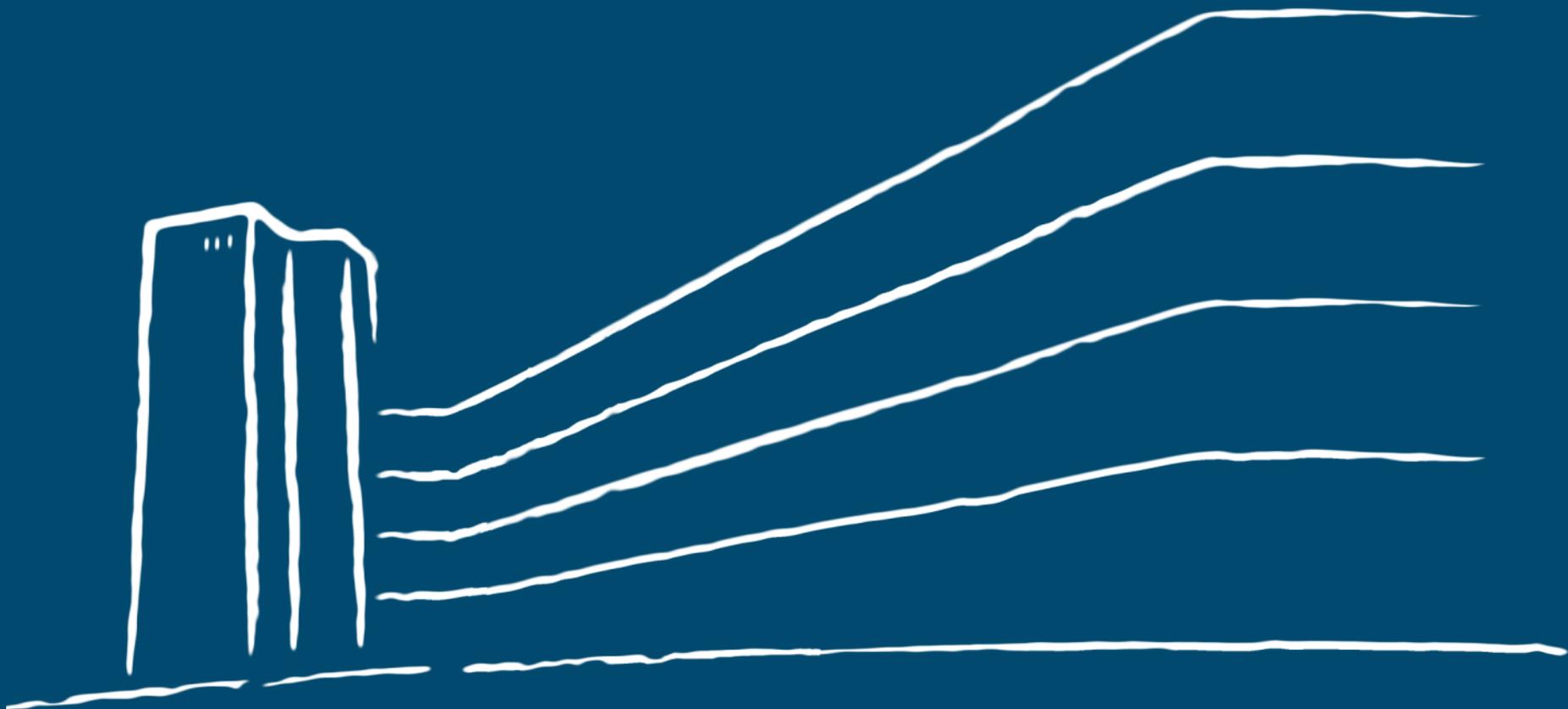


TOZZINIFREIRE  
ADVOCADOS

LEI Nº 13.586/17

NOVOS REGIMES ESPECIAIS  
DE TRIBUTAÇÃO  
(ARTS. 5º, 6º E 7º, DA LEI)



# TRATAMENTOS-REPETRO/SPED

1

Exportação ficta e posterior aplicação de modalidade de importação prevista nos itens 3 à 5

Bens principais de fabricação nacional vendidos a pessoa jurídica domiciliada no exterior

2

Exportação ficta e posterior aplicação do regime

Partes e peças de reposição nacionais ou estrangeiras destinadas a bens principais já admitidas em modalidade de importação prevista nos itens 3 à 5

3

**Importação de bens para PERMANÊNCIA DEFINITIVA no país**

**Com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação**

4

Admissão temporária para utilização econômica

Com dispensa do pagamento dos tributos federais proporcional ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro

5

Admissão temporária para utilização econômica

Com pagamento dos tributos federais proporcional ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro

6

**Importação ou aquisição no mercado interno de MP, PI e ME**

**Totalmente utilizados no processo produtivo de produto final destinado às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**

**(1) Regime Especial de Importação com suspensão de pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no país seja definitiva, destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás.**

- **Principais características (Lei nº 13.586/17):**
  - **Suspensão dos tributos incidentes na importação ordinária, posteriormente convertida em isenção ou alíquota zero após decorridos 5 anos do registro da DI, a depender do tributo.**
  - **Tributos abrangidos:**
    - Imposto de Importação (“II”);
    - Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”);
    - Contribuições para o PIS-Importação e a COFINS-Importação.

(1) Regime Especial de Importação com suspensão de pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no país seja definitiva, destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás. (cont.)

## ■ Requisitos:

- Permanência definitiva;
- Destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos;
- Abrange os regimes de concessão, cessão onerosa e partilha de produção;
- Importação de bens constantes de **relação específica da RFB – Anexos I e II da IN RFB nº 1.781/17**.

## ■ Não destinação dos bens às atividades:

- O beneficiário que realizar importação com suspensão dos tributos e **não destinar o bem às atividades no prazo de três anos**, contado da data de registro da DI, fica obrigado a **recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão usufruída, acrescidos de juros e multa de mora**, nos termos da legislação específica, calculados a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

(1) Regime Especial de Importação com suspensão de pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no país seja definitiva, destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás. (cont.)

- Principais previsões da IN RFB nº 1.781/17:
- Tratamento aduaneiro do Repetro-Sped.
- Bens sujeitos a este tratamento.
- Possibilidade de transferência para novo beneficiário:
  - **Podem ser transferidos, na vigência do regime, para um novo beneficiário habilitado ao Repetro-Sped** na forma do inciso I do art. 24, da IN RFB nº 1.781/17, desde que sejam preenchidos os requisitos e condições para aplicação do regime.

(1) Regime Especial de Importação com suspensão de pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no país seja definitiva, destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás. (cont.)

- Principais previsões da IN RFB nº 1.781/17: *(cont.)*
- Vedações:
  - importação de aparelhos, partes e peças para garantir a operacionalidade de bem principal cujo valor aduaneiro unitário seja inferior a US\$ 25 mil.
    - **Tal vedação NÃO se aplica: (i) bens principais; (ii) ferramentas; e (iii) tubos constantes do Anexo II da IN.**
  - importação de tubos destinados ao transporte da produção, nos termos inciso VII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 06.08.97.
  - admissão temporária para os bens cuja permanência no País seja de natureza definitiva.
  - importação de embarcações destinadas à navegação de cabotagem e à navegação interior de percurso nacional, bem como à navegação de apoio portuário e à navegação de apoio marítimo, nos termos da Lei nº 9.432/97.

(1) Regime Especial de Importação com suspensão de pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no país seja definitiva, destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás. (cont.)

- Principais previsões da IN RFB nº 1.781/17: *(cont.)*
- Necessidade de habilitação prévia (arts. 4º a 6º, da IN RFB nº 1.781/17).
- Obrigatória a transferência de propriedade do bem importado para beneficiário no País
  - **IMPACTOS PATRIMONIAIS/OPERACIONAIS RELEVANTES A SEREM CONSIDERADOS.**
- OBS: os bens submetidos ao regime **deverão ser utilizados exclusivamente nos blocos de exploração ou nos campos de produção indicados nos contratos** de concessão, autorização, cessão ou de partilha de produção, incluídas as jazidas unitizadas ou os campos que compartilham o mesmo ativo.

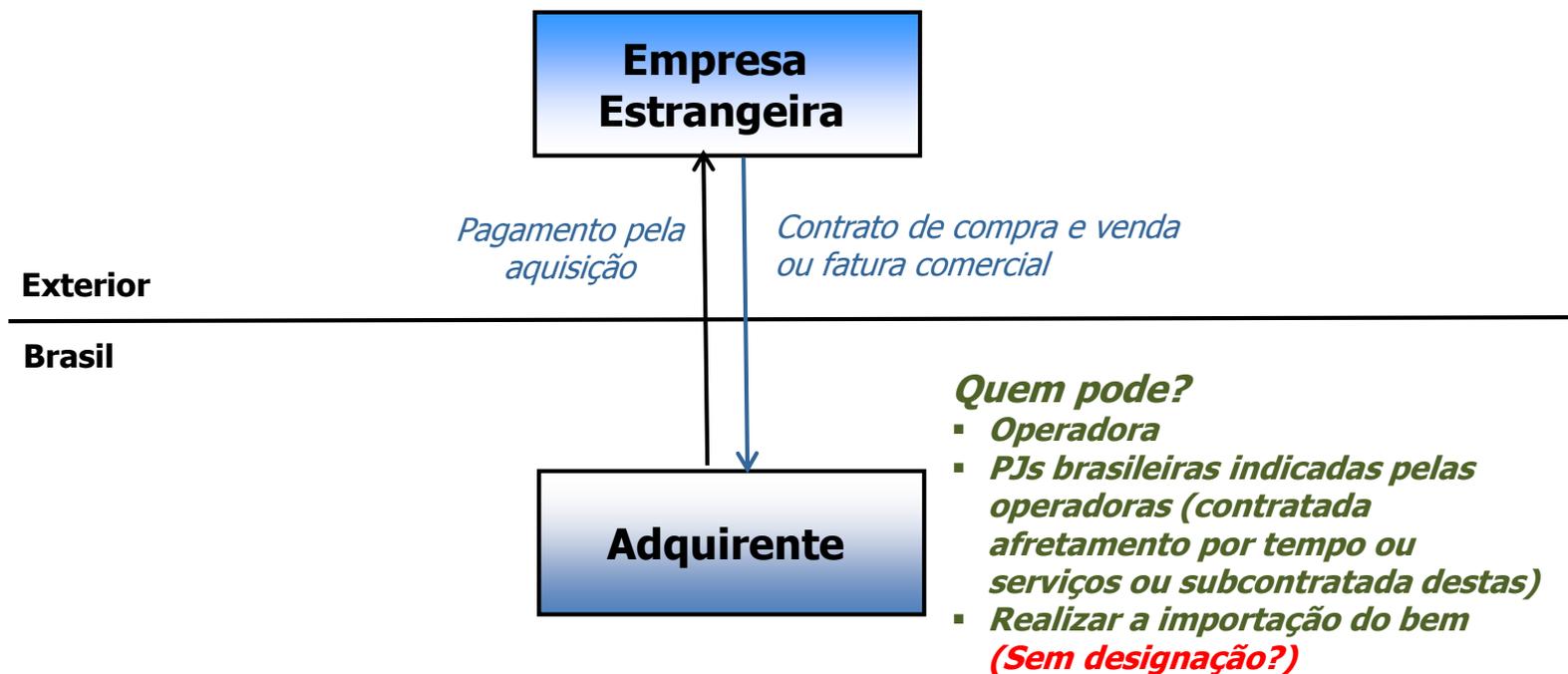
(1) Regime Especial de Importação com suspensão de pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no país seja definitiva, destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás. (cont.)

- Principais previsões da IN RFB nº 1.781/17: *(cont.)*
  
- Prazo:
  - Será concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do registro da Declaração de Importação (DI), quando se tratar de Repetro-Sped na modalidade de importação definitiva.
  - O termo final do prazo de vigência do regime não poderá ser posterior à data indicada no contrato de concessão, autorização, cessão ou de partilha de produção.
  - Suspensão para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2040, sem prejuízo da posterior exigibilidade das obrigações.
    - **Sem critério de prazo: a redação original da MP nº 795/17 previa tal benefício apenas até 31.12.2022, o que foi retirado na conversão em lei.**
  
- A aplicação do regime para importação definitiva depende do atendimento às condições:
  - Serem os bens adequados à finalidade para a qual foram importados;
  - Serem os bens utilizados exclusivamente nas atividades de pesquisa e produção de petróleo ou gás natural, observado o termo final de vigência do regime; e
  - Conterem os bens a identificação necessária para fins de controle do cumprimento das condições.

(1) Regime Especial de Importação com suspensão de pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no país seja definitiva, destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás. (cont.)

- Principais previsões do Convênio ICMS nº 03/2018:
- Tratamento tributário aplicável ao ICMS
  - Convênio autoriza a **redução da base de cálculo, de modo que a carga tributária seja de 3% (sem direito a crédito).**
- Bens sujeitos a este tratamento
  - O benefício fiscal previsto nesta cláusula aplica-se **exclusivamente** aos bens e mercadorias classificados nos códigos da NCM que estejam previstos em **relação de bens permanentes.**
  - Aplica-se também **aos aparelhos e a outras partes e peças a serem diretamente incorporadas aos bens principais destinados a garantir a operacionalidade** dos bens que trata o item acima, bem como às ferramentas utilizadas diretamente na manutenção destes bens.

# GRÁFICO - IMP. DEFINITIVA



**Tributação: Federal - suspensão: II, IPI, PIS/COFINS. **E o AFRMM?!?****

**Estadual - ICMS (3%)** (cfe. Convênio nº 03/2018 – ver legislação de cada Estado).

**Aspectos procedimentais: Cumprir todos os requisitos de habilitação (arts. 4º a 6º, da IN RFB nº 1.781/17), dentre os quais a necessidade de emissão de Nota Fiscal de Entrada (como qualquer outra importação definitiva), bem como Notas Fiscais em quaisquer outras movimentações.**

# AQUISIÇÃO MP, PI E ME – PROCESSO PRODUTIVO DE PRODUTO FINAL

(2) Suspensão de pagamento de tributos federais na importação e na aquisição no mercado interno de matérias-primas (“MP”), produtos intermediários (“PI”) e materiais de embalagens (“ME”) para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades antes citadas.

- Previsões da Lei nº 13.586/17:
- Principais características:
  - Quem se beneficia?
    - **Fabricante** que adquire MP, PI e ME com suspensão dos tributos federais incidentes na importação ou na aquisição no mercado interno, desde que utilizados **integralmente** no **processo produtivo de produto final destinado às atividades de exploração, desenvolvimento e produção**.
    - Aplica-se também às empresas denominadas **fabricantes intermediários** para a industrialização de **produto intermediário** a ser **diretamente** fornecido a empresas que os utilizem no **processo produtivo de produto final** destinado às atividades mencionadas.

# AQUISIÇÃO MP, PI E ME – PROCESSO PRODUTIVO DE PRODUTO FINAL

(2) Suspensão de pagamento de tributos federais na importação e na aquisição no mercado interno de matérias-primas (“MP”), produtos intermediários (“PI”) e materiais de embalagens (“ME”) para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades antes citadas.

- Previsões da Lei nº 13.586/17 (cont.):
- Impactos tributários:
  - **Importação: suspensão dos tributos federais incidentes na importação ordinária.**
  - **Aquisição no mercado interno: suspensão dos tributos federais incidentes na aquisição no mercado interno (IPI, PIS e COFINS).**
  - **Efetivada a destinação a suspensão dos tributos converte-se em isenção ou alíquota zero**, dependendo do tributo.
  - **Prazo para suspensão:** até um ano, prorrogável por período não superior, no total, a cinco anos, observada a regulamentação. (OBS: excepcionalmente, mais de 5 anos) // fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2040, sem prejuízo da posterior exigibilidade das obrigações.
    - **Sem critério de prazo: a redação original da MP nº 795/17 previa tal benefício apenas até 31.12.2022, o que foi retirado na conversão em lei.**

# AQUISIÇÃO MP, PI E ME – PROCESSO PRODUTIVO DE PRODUTO FINAL

(2) Suspensão de pagamento de tributos federais na importação e na aquisição no mercado interno de matérias-primas ("MP"), produtos intermediários ("PI") e materiais de embalagens ("ME") para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades antes citadas. (cont.)

- Previsões da Lei nº 13.586/17 (cont.):
- Caso deixe de empregar MP, PI ou ME (no todo ou em parte):
  - exportação;
  - transferência para outro regime especial;
  - destruição, sob controle aduaneiro, a expensas do interessado; ou
  - destinação para o mercado interno, com o pagamento dos tributos suspensos e dos acréscimos legais devidos.

**Obs: Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma do item imediatamente acima, caberá lançamento de ofício, com aplicação dos juros e da multa de ofício.**

- **Veto do § 13 do artigo 6º da MP nº 795/17 - MP estendia o benefício a todos os elos da cadeia produtiva para suprimento de produtos finais destinados integralmente às atividades.**

# AQUISIÇÃO MP, PI E ME – PROCESSO PRODUTIVO DE PRODUTO FINAL

(2) Suspensão de pagamento de tributos federais na importação e na aquisição no mercado interno de matérias-primas ("MP"), produtos intermediários ("PI") e materiais de embalagens ("ME") para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades antes citadas. (cont.)

- Previsões da Lei nº 13.586/17 (cont.):
- **Benefício também na aquisição do produto final no mercado interno (não só na aquisição de MP, PI e ME):**
  - **Impactos tributários?** Suspensão do pagamento de PIS, COFINS e IPI.
  - **Destinou? Efetivada a destinação a suspensão dos tributos converte-se em isenção ou alíquota zero**, dependendo do tributo.
  - **Não destinou?** O beneficiário que realizar a aquisição no mercado interno do produto final com suspensão e não destinar o bem às atividades no **prazo de três anos**, contado da data de aquisição, **fica obrigado a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão usufruída, acrescidos de juros e multa de mora**, nos termos da legislação específica, calculados a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores. **(prazo pode ser estendido, excepcionalmente, por mais 12 meses)**

# AQUISIÇÃO MP, PI E ME – PROCESSO PRODUTIVO DE PRODUTO FINAL

(2) Suspensão de pagamento de tributos federais na importação e na aquisição no mercado interno de matérias-primas ("MP"), produtos intermediários ("PI") e materiais de embalagens ("ME") para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades antes citadas. (cont.)

- **Principais previsões da IN RFB nº 1.781/17:**
- Tratamento aduaneiro do Repetro-Sped.
- Repete previsão dos bens sujeitos a este tratamento.
- Possibilidade de transferência para novo beneficiário.
- **Não há previsão sobre a necessidade de habilitação.**
- **Regulamentação?**

# AQUISIÇÃO MP, PI E ME – PROCESSO PRODUTIVO DE PRODUTO FINAL

(2) Suspensão de pagamento de tributos federais na importação e na aquisição no mercado interno de matérias-primas (“MP”), produtos intermediários (“PI”) e materiais de embalagens (“ME”) para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades antes citadas. (cont.)

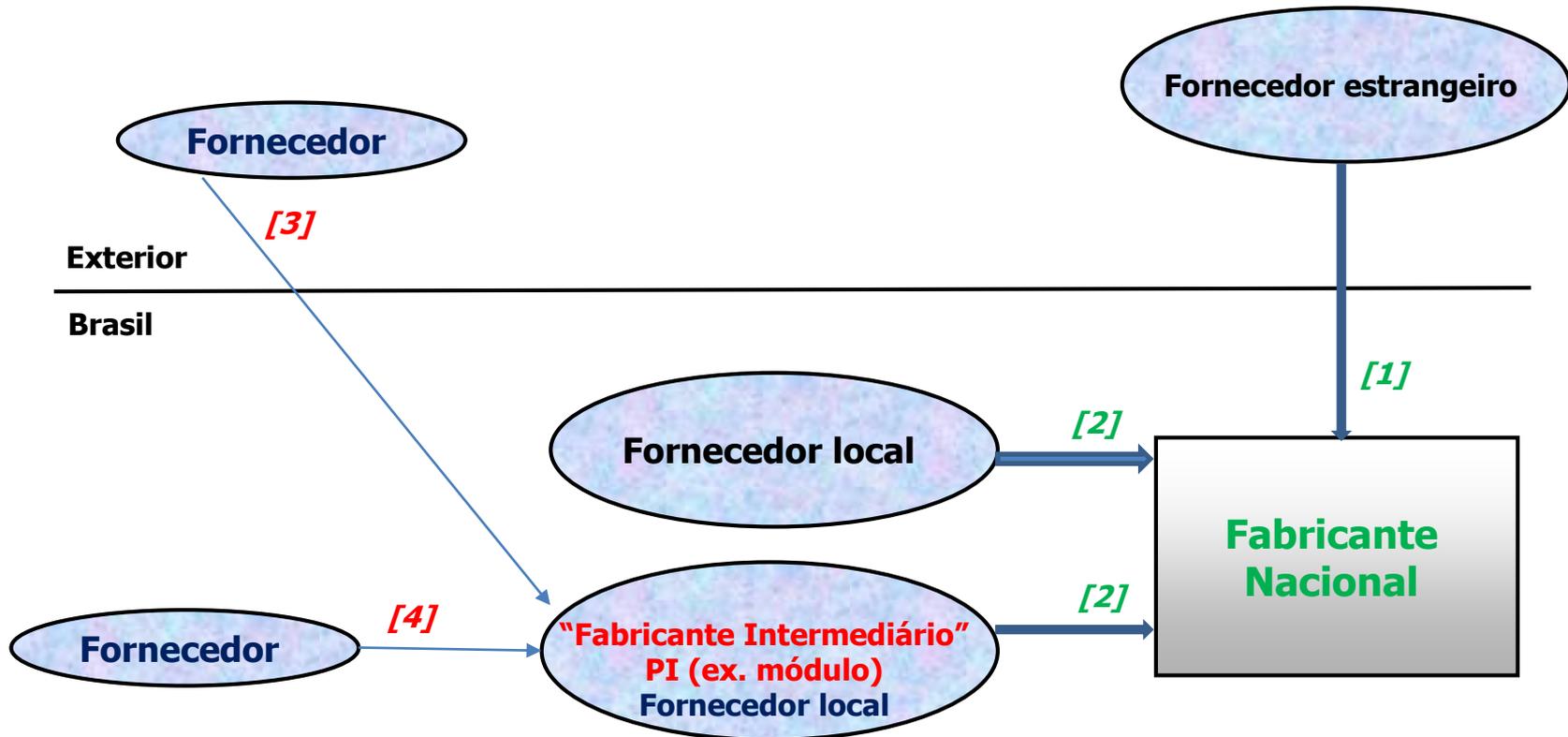
- Principais previsões do Convênio ICMS nº 03/2018:

- Tratamento tributário aplicável ao ICMS

**(i)** “Cláusula primeira. Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente na importação ou nas operações de **aquisição no mercado interno** de bens ou mercadorias permanentes aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural venda a pessoa sediada no país (...), de forma que a carga tributária seja **equivalente a 3%(...), sem apropriação do crédito correspondente.**” (...)

**(ii)** “**autoriza os Estados a isentarem as operações antecedentes à venda a pessoa sediada no país,** assim consideradas **todas** as operações de fornecimento de bens ou mercadorias realizadas pelos fornecedores e respectivos subfornecedores dos **fabricantes nacionais de bens ou mercadorias** destinadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.”

# GRÁFICO – PTE 1. AQUISIÇÃO MP, PI E ME PROCESSO PRODUTIVO PRODUTO FINAL



## **Tributação:**

[1] Suspensão de II, IPI, PIS-Importação e Cofins-Importação na importação de MP, PI e ME pelo Fabricante

[2] Suspensão de IPI e PIS/COFINS na aquisição no mercado interno de MP, PI e ME pelo fabricante

[3] Suspensão de II, IPI, PIS-Importação e Cofins-Importação na importação de MP, PI e ME pelo **fabricante intermediário** a ser **diretamente fornecido** a empresas que os utilizem no processo produtivo de produto final destinado às atividades mencionadas.

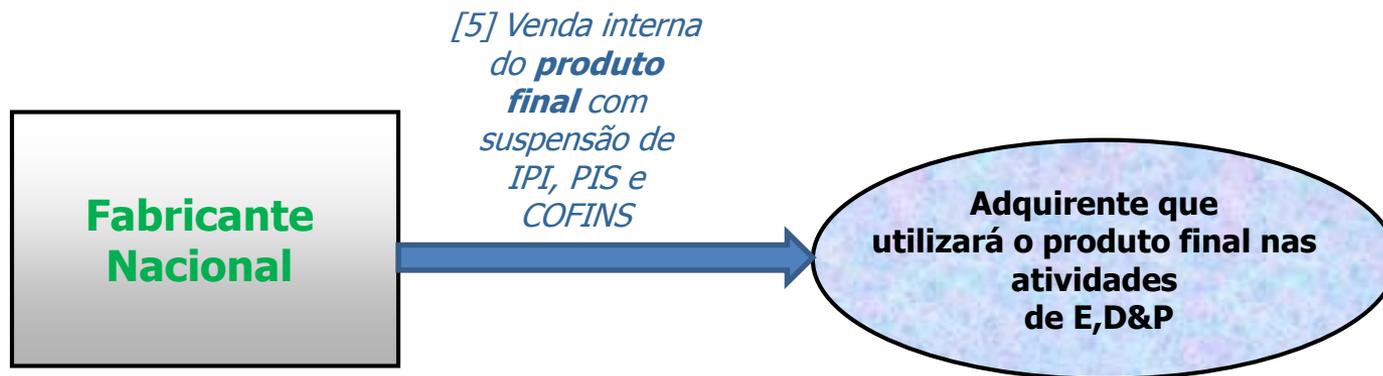
[4] Suspensão de IPI, PIS e COFINS na aquisição no mercado interno de MP, PI e ME pelo **fabricante intermediário** a ser **diretamente fornecido** a empresas que os utilizem no processo produtivo de produto final destinado às atividades mencionadas.

# GRÁFICO – PTE 2. SUSPENSÃO NA VENDA PARA ADQUIRENTE NO BRASIL (E,D&P)

Exterior

---

Brasil



### Tributação (cont.):

[5] Venda interna do **produto final** com suspensão de IPI, PIS e COFINS para ser utilizado nas atividades de E,D&P.

**E o ICMS?! E o AFRMM?!**

### Observações:

→ Não utilizou integralmente as MP, PI e ME adquiridas para o produto final nas condições da norma exportação; transferência para outro regime; destruição ou tributação.

**Leonardo Ventura****Sócio | Unidade:** Rio de Janeiro

lventura@tozzinifreire.com.br

Tel.: (55 21) 3535-2110

Cel: (55 21) 99999-8450

**Áreas de Atuação**

- Tributário

**Idiomas**

- Inglês

**Experiência Profissional**

Sócio responsável pela área tributária da Unidade Rio de Janeiro de TozziniFreire, Leonardo atua em consultoria e contencioso tributário, com ampla experiência em impostos diretos e indiretos, processos administrativo e judicial, tributação do setor de petróleo e gás, tributação em operações de fusões e aquisições e tributação internacional, atendendo empresas de diversos segmentos.

**Atividades Adicionais**

- Professor das matérias Tributos sobre a Renda e Contribuições Sociais, Tributação sobre o Patrimônio e Tributação Aduaneira em cursos de pós-graduação do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC).
- Professor das matérias Impostos Federais, Impostos Estaduais, Impostos Municipais e Tributação Internacional em cursos de pós-graduação da Fundação Getulio Vargas (FGV).
- Professor das matérias Imposto de Renda em cursos de pós-graduação da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (FUNDACE Business School), entre outras instituições.
- Membro da Comissão Especial de Assuntos Tributários da OAB/RJ, do Subcomitê de Assuntos Tributários da Câmara Americana de Comércio (AmCham/RJ), entre outras associações.
- Palestrante em diversos eventos jurídicos e autor de artigos publicados em periódicos relevantes.

**Reconhecimento**

É recomendado pelo Legal 500 e Latin Lawyer 250, relevantes guias jurídicos internacionais.

OBRIGADO!